



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Gabinete da Ministra

AcoPROE/MG

A DiA/11 Ac
serviço, por estactive
C.A.
1-53.9.23

CONHECIMENTO:

- SEOP

REMETIDO:

DGA-(Original INF.102)

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Ministro das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações
Praça do Comércio
1100 LISBOA

ENG. DORA BEZ
27 SET 93

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data 13. SET 1993

MARN/ 4543
Procº 4.31.169/93

ASSUNTO :

- AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL IP3 - FIGUEIRA DA FOZ/SANTA EULÁLIA

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e Recursos Naturais de transmitir a V. Exª. o despacho exarado sobre a Informação nº 84/93/MARN relativa ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto IP3- Figueira da Foz/Santa Eulália, o qual se transcreve:

"Concordo. Envie-se o parecer da C.A. ao MOPTC
Conhc. à DGA
93.09.08
ass) Teresa Gouveia"

Com os melhores cumprimentos.

MARN - DGA			
Entrada	8307	Data	1993-09-14
AP	<input type="checkbox"/>	FB	<input type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>
		RPE	<input type="checkbox"/>
		GIA	<input type="checkbox"/>
		SIA	<input type="checkbox"/>
		GAC	<input type="checkbox"/>
		AA	<input checked="" type="checkbox"/>
		SRR	<input type="checkbox"/>
		SAI	<input checked="" type="checkbox"/>
		SEP	<input type="checkbox"/>

A CHEFE DE GABINETE,

Ana Marin

ANEXO: O mencionado
JC/ARS

A Dr.ª. Alice Moura para enviar a C.A. para
os dados e kits

AT
53.9.20



S. R.
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Gabinete da Ministra

Com. S.
Envie-se o parecer
da C.A. ao MARN.

Com. à DGA

INFORMAÇÃO Nº 84/93/MARN

Lisboa, 6 de Setembro de 1993

8 8/93

Maria Teresa Gouveia
Ministra

ASSUNTO: Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto IP3-Figueira da Foz/Santa Eulália

1. O processo de avaliação de impacte ambiental (AIA) deste projecto foi iniciado em 93.04.07, com a entrega da documentação legalmente requerida.

Nessa data a obra já tinha sido iniciada. O projecto foi aprovado antes da entrada em vigor do DL nº 186/90, de 6 de Junho, não estando sujeito ao formalismo de uma avaliação de impacte ambiental (AIA).

O próprio Estudo de Impacte Ambiental (EIA) refere que "a obra foi adjudicada em Fevereiro de 1992", tendo este EIA sido finalizado com a obra já iniciada.

A Comissão de Avaliação (CA) considera que o processo de AIA deveria ter sido iniciado com a análise de corredores alternativos, avaliação que poderia ter resultado na rejeição do actual traçado.

Nestas condições, considerando que a obra estava a decorrer quando foi iniciado o processo de avaliação, a CA centrou o seu trabalho na análise da adequação das medidas de minimização propostas e na formulação de recomendações.

Entretanto, e de acordo com a legislação aplicável, foi esgotado o prazo de 120 dias que o MARN dispõe para emissão de parecer.

2. As circunstâncias de desenvolvimento deste projecto e do seu processo de avaliação merecem-nos os seguintes comentários:

- de acordo com a legislação, a AIA deve ser prévia ao processo de licenciamento, e à obra, razão pela qual este processo, desde o início, não se pode conduzir aos termos da lei. Entendemos, inclusivamente, que não deveria ter sido iniciado um processo de AIA, nos termos da lei, antes um processo de avaliação adequado às contingências deste projecto. Assim, o parecer da CA não pode,

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS*Gabinete da Ministra*

obviamente, ser interpretado como uma aprovação do projecto, tão somente como um contributo para a minimização do impacte ambiental da sua construção;

- deve reconhecer-se que esta AIA foi prejudicado, também ao nível do MARN, com o atraso na conclusão do processo de avaliação. Perante a passagem do prazo de emissão de parecer final por parte do MARN, a eficácia da aplicação das medidas de minimização de impactes desta obra passa a depender do MOPTC;

- as circunstância apontadas, e o acréscimo de responsabilidade que representam, levam-nos, por outro lado, a recomendar o acompanhamento desta obra por parte da CA, tendo em vista verificar o cumprimento das medidas de minimização de impactes propostas;

- estando a obra em estado avançado de execução e tendo passado o prazo para emissão do parecer final do MARN, consideramos que a Consulta do Público está duplamente prejudicada, tanto no espírito da lei como na prática, pelo que não deve ser realizada.

3. Considerando as razões indicadas, propõem-se os seguintes procedimentos:

- o envio do parecer da CA ao MOPTC;
- a suspensão da Consulta do Público;
- o acompanhamento da obra por parte da CA.



J.C. Caninas